



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de servidores públicos em licitações e contratos administrativos, com base na Lei nº 14.133/2021

Período de Vigência do Contrato: 03 (três) meses

1. Objetivo

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de empresa para serviços técnicos especializados de capacitação de servidores públicos em licitações e contratos administrativos, com base na Lei nº 14.133/2021

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsídiam a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de servidores em licitações e contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021, compreendendo a capacitação dos servidores por três dias, com o seguinte conteúdo programático:

- Inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021
 - Atuação dos Órgãos de Controle Interno
 - Agentes Públicos Operadores das Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- Atos Processuais
 - Manifestação do Órgão de Controle Interno no Processo de Contratação
 - Auditoria em Licitações
 - Atuação do Órgão de Controle
 - Princípios Gerais Norteadores a Atuação do Controle Interno
- Assessoria Jurídica
- Atuação da Assessoria Jurídica
- Controle das Contratações Públicas
- Controle de Legalidade, Legitimidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade
 - Responsabilidades da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Elaboração dos Regulamentos da Lei nº 14.133/2021
 - Parecer Jurídico e Parecer Técnico
 - Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno nas Contratações Diretas
 - Função do órgão de Assessoramento Jurídico na Lei nº 14.133/2021
 - Atuação da Assessoria Jurídica na Fase Preparatória da Contratação
 - Atuação da Assessoria Jurídica em Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
 - Atuação da Assessoria Jurídica na Definição das Sanções Administrativas
 - Atuação da Assessoria Jurídica nos Aditamentos de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Financeiro dos Contratos
- Fiscalização do Órgão de Controle Interno, nos Aspectos Orçamentários, Financeiros, Patrimonial e Operacional das Contratações
- Portal Nacional de Compras Pública (PNCP)
- Formação e Preparação dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro
- Formalização e Instrução do Processo de Contratação
- Modalidades de licitação e suas particularidades
- Fases da Contratação
- Segregação de Funções e a Fase Preparatória da Contratação
- Gestão e Fiscalização dos Contratos
- Matriz de Risco e Análise de Riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- Procedimentos Auxiliares
 - Documento de Formalização de Demanda e Fase Preparatória
 - Plano de Contratações Anual - PCA
 - Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual
 - Etapas do Plano de Contratações Anual
 - Formalização do Plano de Contratações Anual
 - Prazos e Responsabilidades
 - Consolidação do Planos de Contratações Anual
 - Aprovação da Autoridade Competente e Publicação
 - Revisão e da Alteração PCA
 - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - Termo de Referência.
 - Agentes Públicos que Atuarão no Processo de Contratação
 - Parecer do Controle Interno
 - Parecer do Órgão de Assessoramento Jurídico
 - Decreto Que Dispõe sobre a Dispensabilidade de Análise Jurídica Individualizada pela Assessoria Jurídica em Processos de Contratação Direta.
 - Inexigibilidade e Dispensa de Licitação;
 - Sistema de Registro de Preços;
 - Vigência de Contratos;
 - Gestão e Fiscalização de Contratos.

Além do conteúdo programático supracitado a empresa se comprometerá a fornecer modelos de atos normativos e autos processuais para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021, em versão exclusiva e específica para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, destacando a atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de apoio, órgão de Assessoramento Jurídico e o Controle Interno.

2.1. Objeto Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aprimorar os conhecimentos dos servidores e adequar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal à Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, economicidade e conformidade legal nos processos licitatórios e contratuais.

2.2. Objetivos Específicos:

- Capacitar 6 servidores para atuarem de forma eficaz nas fases do processo licitatório;
- Adequar modelos de editais, contratos e termos de referência à nova legislação;
- Estruturar fluxos e controles internos para compras e contratações;
- Fornecer assessoria para a implantação prática das exigências da nova lei.

2.3. Resultados Esperados com a contratação:

- Equipe técnica atualizada e capacitada;
- Redução de riscos de nulidade nos processos licitatórios;
- Implementação de boas práticas e governança nas contratações públicas;
- Ganhos de eficiência, transparência e controle nos atos administrativos.

2.4. Público-Alvo:

6 (seis) servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com atuação nas áreas administrativa, financeira, jurídica, de controle interno e de apoio aos servidores que atua com Licitações e contratos.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa prevê até 15 (quinze) participantes, as vagas excedentes serão disponibilizadas a vereadores interessados, como forma de promover o entendimento institucional sobre os processos de contratação pública, fiscalização e aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Modalidade do Curso:

Presencial, com carga horária mínima sugerida de **16 a 24 horas**, com material didático incluso e certificado de participação.

3. Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Conforme já mencionado do Documento de Formalização de Demanda, existe a necessidade de se realizar a constante capacitação dos servidores, sobretudo no que se refere às contratações públicas. Sendo assim, o DFD esclarece que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, como órgão integrante da Administração Pública, está submetida às normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Administrativos), que revogou gradativamente os normativos anteriores e trouxe importantes inovações, exigindo dos agentes públicos conhecimento técnico, jurídico e prático mais aprofundado.

A implementação dessa nova legislação requer uma adaptação dos fluxos internos, dos procedimentos licitatórios e dos modelos de documentos administrativos, conforme os princípios da governança, planejamento, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Diante disso, torna-se essencial a capacitação técnica dos servidores públicos que atuam ou venham a atuar direta ou indiretamente com licitações e contratos administrativos. Ao todo, 6 servidores da Câmara Municipal serão capacitados, com o objetivo de garantir que os processos internos estejam plenamente alinhados às exigências legais e boas práticas administrativas.

Além disso, a contratação visa também a prestação de assessoria técnica especializada, com foco na:

- Elaboração de modelos de atos normativos e autos processuais para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021, em versão exclusiva e específica para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, destacando a atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de apoio, órgão de Assessoramento Jurídico e o Controle Interno;
- Apoio na estruturação dos órgãos de controle e licitações na execução da Lei de Licitações e Contratos;
- Orientações práticas quanto à aplicação dos instrumentos da nova lei (matriz de riscos, planejamento das contratações, gestão e fiscalização contratual);
- Adequação dos procedimentos aos controles internos e externos.

Além disso, destacamos que atualmente, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas não dispõe em seu quadro funcional de equipe com formação específica e atualizada na Nova Lei de Licitações. Embora conte com servidores capacitados para a rotina administrativa, há necessidade de suporte técnico especializado e formação continuada para assegurar o correto cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e evitar equívocos que possam comprometer a validade dos processos administrativos.

A presente contratação objetiva a eficiência, economicidade e segurança jurídica nos atos administrativos da Câmara, além da formação de um corpo técnico capacitado e autônomo, apto a conduzir processos licitatórios e contratuais com precisão e legalidade.

A capacitação com assessoria especializada contribuem para a prevenção de falhas, respostas mais eficazes a auditorias dos órgãos de controle e, principalmente, maior qualidade nos serviços públicos prestados à população, refletindo diretamente no interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação de empresa especializada em capacitação e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, a fim de atender de forma técnica e eficiente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e da boa governança, em estrita observância ao artigo 11, inciso I, da referida Lei.

4. Descrição da Solução Como Um Todo *(alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Diante das soluções possíveis identificadas, entende-se que a melhor escolha para atender as necessidades da administração seria a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, em detrimento da execução dos serviços por servidores da câmara municipal, levando-se em consideração que não há no quadro de servidores profissional com a notoriedade que se habilite a execução do objeto do contrato.

Leva-se em consideração que a vigência do contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, com possibilidade de ser aditado por mesmo período, considerando que se trata de serviços continuados. Na referência sobre o tema nas redes sociais e na internet encontra-se como destaque o Prof. Milton Mendes Botelho, Instagram <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/> e no youtube <https://www.youtube.com/@ProfessorMiltonMendesBotelho/videos>. Site www.miltonconsultoria.com.br.

5. Requisitos da Contratação *(alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter da contratação.

6. Modelo de Execução do Objeto *(alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A execução do objeto do contrato deverá ser de forma que garanta a produção dos resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O objeto do futuro contrato será executado de forma direta pelo contratado que é o único e exclusivo responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

recursos humanos e tecnológicos necessários à execução do objeto contratual e a prestação de serviços, de acordo com o cronograma de execução a ser definido pelas partes. Diante da baixa complexidade do objeto, não se aplica a gestão contratual e critérios técnicos na fiscalização do objeto.

7. Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.1. Habilidade Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

7.3. Qualificação Técnica:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (*diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.*).

8. Proposta de preços e comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

11. Quanto à mão de obra empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.

12. Quanto aos materiais necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos equipamentos e materiais que porventura estiverem sob a sua guarda.

13. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo aceito profissional que não seja do quadro societário na prestação dos serviços, desde que comprovada a capacidade técnica e credenciamento pelo contratado e aprovado pela contratante.

14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

15. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor e o fiscal do contrato deverão ser designados pela autoridade competente.

15.1 - Atribuições do Gestor de Contratos

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.2. Atribuições do Fiscal de Contratos

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

16.2. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3. Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

16.4. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados pelo corpo de servidores da Câmara.

18. Razão da escolha do prestador dos serviços

O requisito de qualificação e razão da escolha, está diretamente ligado ao Prof. Milton Mendes Botelho, muito conhecido em todo o estado de Minas Gerais, além de ministrar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

cursos em diversos outros Estados do Brasil, podendo ser facilmente encontradas informações acerca deste em busca nos aplicativos e serviços de buscas na internet, onde constam as referências profissionais do mencionado professor que é Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, cujas referencias podem ser obtidas por meio dos seguintes canais:

- 1 – Web site: www.miltonconsultoria.com.br
- 2 – Editora Juruá: https://www.jurua.com.br/shop_search.asp?onde=loj&texto=milton%20Mendes%20Botelho ;
- 3 – Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/> ;
- 4 – Academia Mineira de Ciências Contábeis:<https://amicic.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=acad%EAamicos-e-patrons>

Coube a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova os documentos imprescindíveis para a contratação sendo:

Na composição de preço foram consultadas empresas que prestam serviços de consultorias também na regulamentação e acompanhamento da execução da lei nº 14.133/2021, que é objeto correlato ao definido neste ETP. Em consulta no endereço eletrônico <https://miltonconsultoria.com.br/cursos/mentoría-para-o-poder-executivo-municipal/>, apresenta portifólio e serviços adequados aos pretendidos pela Administração. Neste caso é a melhor opção oferecida pelo mercado. O sócio da empresa Prof. Milton Mendes Botelho, é Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) (Governador Valadares-MG - Conclusão 1999). Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE, Pós Graduado em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo-MG – 1999 -2001); Pós Graduado em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE) (Governador Valadares-MG – 2004-2005) Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ – 2002-2003) Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008). Teve atuação Profissional, como Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992); Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996); Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador Valadares-MG - 1996 até dias atuais); Escritor, auditor, palestrante nas áreas de Administração e Direito Público; Professor na Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) (Governador Valadares-MG - 2000 a 2006); Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a 2014); Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a 2012); Professor da Escola de Governo Unipublica Brasil (Curitiba-PR – 2010 - 2024); Professor de Capacitação do ICOGESP (Palmas – TO – 2010 a 2024); Professor de Capacitação do CAPACCITAR (Cuiabá – MT – 2016 a 2024); Professor de Capacitação do Elprime (São Luís – MA – 2010 a 2024); Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública Municipal; Controlador Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011); Auditor Independente dos Municípios de Itabirinha, Jampruca e Itambacuri-MG (2017-2020); Controlador Geral do Município de Galileia-MG (2017/2018); Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG (1993 a 1996); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas -MG (2017 a 2020); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade-MG (2017 a 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Mantena – MG (2010-2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Itabirinha – MG (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São João do Manteninha (2020 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Central de Minas – MG (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Fronteira – MG, (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Planura – MG, (2020 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Buri– SP, (2022 – 2024); Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996); Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021); Controlador Geral do Município de São Félix de Minas -MG (2021 a 2024); Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Teve as seguintes Publicações na área de atuação: Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003; Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2^a Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010; Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3^a Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014; Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2^a Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015; Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG; Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG; Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Manual: Atos Regulamentadores do Controle Interno em Compras e Licitações - 2023 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Manual: Guia de Transição Administrativa de Governo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG, Manual: Guia Completo de Atuação dos Órgãos Jurídicos e Controle Interno no Legislativo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG, Manual: Manual de Planejamento Estratégico no Governo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG.

Desta forma caracterizando situação de inexigibilidade de licitação por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação, resta justificada a razão da escolha do prestador dos serviços.

19. Estimativas do Valor da Contratação

19.1. Justificativa do preço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos; capacitação dos servidores da Câmara.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaque a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário". Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar". E concluiu: "Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:

[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, apresentou proposta comercial o valor global de **R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

A Chefia de Gabinete priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública e conhecimento técnico em ministrar cursos de licitações e contratações públicas conforme a lei nº 14.133/2021, a fim de compor os valores estimados. Para isso foi consultado outros órgãos, onde a empresa presta ou já prestou consultoria em objeto similar ao pretendido, sendo analisado ainda o porte do órgão de forma de forma a compreender a proporcionalidade e razoabilidade. Foram consultados os seguintes órgãos:

1 – Câmara Municipal de Mariana - MG, no valor de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais);

2 – Câmara Municipal de Fronteira - MG, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

3 – Prefeitura Municipal de Coqueiral -MG, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Ainda justificamos que foram consultados os Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasgov (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sendo valores encontrados para serviços extremamente complexos.

Para reforçar essa estimativa e garantir a vantajosidade da proposta, foi realizada **pesquisa direta com três fornecedores especializados**.

As propostas recebidas foram:

- **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.** – R\$ 22.000,00: curso presencial de 20 horas, com entrega de minutas de documentos e mentoria por 3 meses;
- **Prime Consultoria e Treinamentos** – R\$ 49.800,00: curso de 16 horas presenciais, com mentoria e assessoria online por 3 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento Ltda.** – R\$ 39.000,00: capacitação continuada ao longo de 6 meses, com visitas presenciais quinzenais.

As três propostas foram analisadas quanto ao custo, à metodologia e à aplicabilidade ao contexto da Câmara Municipal. A empresa Logus apresentou a **melhor relação custo-benefício**, com conteúdo técnico alinhado às necessidades locais, proposta objetiva e menor preço.

20. Vigência do Contrato

O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço praticado no mercado, pelo prazo de vigência de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- j) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
 - k) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
 - l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

22. Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Se o contratado cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:

I) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
 - c)** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do contratado, junto ao contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

23. Adequação Orçamentária.

presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 2025, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários

24. Aceitabilidade do Objeto

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

25. Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações

A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

26. Condições Gerais

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 12 de junho de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**